

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 16 | maio 2021

Despacho Normativo n.º 12/2021 de 27 de abril

Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020 de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das Microempresas do Turismo - COVID-19

Dada a situação do impacto económico pelo qual o país passa no setor do turismo, assim como a imprevisibilidade da duração da situação pandémica, justificaram a criação da linha de financiamento que atua com outras medidas de apoio às empresas aprovadas pelo Governo, de forma a responder às necessidades temporárias de fundo de maneo das micro e pequenas empresas, salvaguardando sempre a sua atividade e o seu capital humano.

Por [Despacho Normativo n.º 12/2021, de 27 de abril](#), a Linha é reforçada em 20 milhões de euros (reforçada sucessivamente em agosto de 2020, janeiro e março de 2021), passando a dotação global a ser de **140 milhões de euros**, assim como há lugar ao **alargamento de CAE abrangidos por este apoio**, nomeadamente as atividades de transporte terrestre que demonstrem ser maioritariamente destinadas ao turismo.

Adicionalmente, às candidaturas apresentadas após a entrada em vigor do presente Despacho Normativo (28 de abril de 2021), não é aplicável o mecanismo de prémio de desempenho a que se referem os n.º 3 a 5 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março.

De referir que esta Linha, em março de 2021, passou a prever:

- ♦ aplicação de **moratória** ao início do reembolso dos empréstimos já concedidos (todos os períodos de carência que terminem até dia 31 de março de 2022 são prorrogados **até 30 de junho de 2022**)
- ♦ **aumento do valor do prémio de desempenho em 250 euros por empresa**, mediante adesão ao selo

formação no decorrer do ano de 2021, num processo de preparação contínua para o momento da retoma. Esta alteração aplica-se a todas as candidaturas, novas e já aprovadas à data da publicação do Despacho Normativo n.º 8/2021, de 3 de março, mas não se aplica às candidaturas apresentadas após a entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 12/2021, de 27 de abril (28 de abril de 2021).

Beneficiários:

Micro e pequenas empresas do setor do turismo e a outras atividades económicas com relevo para o turismo (lista dos CAE em anexo II ao Despacho Normativo)

Candidaturas:

- ♦ apresentadas em contínuo através de formulário disponível no [SGPI | Formalização de candidaturas](#). Consulte o guião de apoio ao preenchimento do formulário no SGPI.
- ♦ cada empresa pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que respeitem um intervalo de tempo de 3 meses entre a data da aprovação da anterior e a data da submissão da nova candidatura.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100

@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 16 | maio 2021

Alteração ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva e ao Apoio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho

Decreto-Lei n.º 32/2021 de 12 de maio

Foi publicado um Decreto-Lei que altera o apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Assim, o empregador que registe quebras de faturação igual ou superior a 75%, nos moldes anteriormente determinados, pode:

- a) Nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021 reduzir o período normal dos seus trabalhadores até ao limite máximo de 100%;
- b) No mês de junho de 2021 pode optar entre:
 - i. reduzir o período normal de trabalho de 75% dos seus trabalhadores até ao limite máximo de 100%; ou
 - ii) reduzir o período normal de trabalho de todos os seus trabalhadores até ao limite máximo de 75%;

Ainda durante o mês de junho de 2021, os empregadores dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, com as empresas abrangidas defini-

das por portaria do Governo e que registem um quebra de faturação igual ou superior a 75%, podem reduzir o período normal de todos os seus trabalhadores até ao limite máximo de 100%.

Este diploma prevê ainda que o empregador que beneficie do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, fica impedido de fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação ou iniciar os respetivos procedimentos durante o período de duração do apoio, bem como 90 dias seguintes ao mesmo, e já não apenas nos 60 dias seguintes prevista na versão inicial do apoio.



Toda a informação disponível nesta Nota Informativa, não dispensa a consulta da legislação em vigor.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

